



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Cidades

Assessoria de Fiscalização

À Chefia de Gabinete,

Trata-se de recurso impetrado pelo **CONSÓRCIO INFRA-RJA IV**, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa consorciada, **R.J.A. CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.**, pelo descumprimento do Item 9.4.1.1 por não ter comprovado a boa situação financeira da empresa, conforme balanços entregues referentes ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021; do Item 9.4.1.1 “a”, “b” e “c” por não ter comprovado a boa situação financeira da empresa pelo Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento (IE); e do Item 9.4.4 por não ter comprovado possuir patrimônio líquido superior ou igual a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme Ata de Resultado de Habilitação, documento (Index) nº 42509656, ocorrida na **CO-66/2022**, processo **SEI-330018/000734/2022**.

Alega a recorrente em sua peça recursal, que as empresas que compõem o referido Consórcio alcançaram todos os índices financeiros exigidos pelo Edital quando apresentaram em sua documentação de habilitação seus balanços patrimoniais devidamente registrados, havendo tão somente um equívoco quanto a não observância dos valores lançados junto aos balanços (Doc. 01), ressaltando a mesma que todos os índices atendem com muita folga os percentuais mínimos e máximos exigidos pelo Edital.

Informa a recorrente que, ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada Comissão de Licitação, a mesma encontra-se totalmente habilitada, vez que atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico-financeira, apresentando o que se pedia nas alíneas do Item 9.4.1.1, comprovando a boa condição da empresa, uma vez que no balanço haviam todos os dados para os cálculos, devendo apenas aplicar-se a fórmula trazida em Edital, o que foi feito.

Todavia, após minuciosa análise realizada por esta Comissão Permanente de Licitação no que diz respeito ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa consorciada, **R.J.A. CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA.**, referente ao “Ativo Total” lançado no balanço analítico, correspondente ao período de 01/01/2021 à 31/12/2021, verificou-se o lançamento no valor de R\$ 2.847.895,24, enquanto que no balanço sintético lançado pela recorrente referente ao período, em 31/12/2021, o valor do “Ativo Total” é de R\$ 2.904.275,50, apresentando valores divergentes para as informações, as quais deveriam ser coincidentes. Fator este que traz insegurança quanto a saúde financeira da licitante.

Quanto às “Demonstrações Financeiras e Índices Contábeis” apresentados pelas consorciadas, mais especificamente em relação à empresa R.J.A. CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA., quanto as fórmulas referentes ao “Índice de Liquidez Geral”, o “Índice de Liquidez Corrente” e o “Índice de Endividamento”, embora suas fórmulas tenham sido lançadas de forma correta, **os valores retirados do Balanço Patrimonial e utilizados para a composição das fórmulas, foram descritos de forma equivocada**, conforme pode ser verificado junto à documentação de habilitação da referida licitante, cito às fls. 206/207, e corroboradas pelo próprio licitante em sua peça recursal e, conforme edital o mesmo devem ser retirados do balanço.

Conforme consta no Item 9.4.4 do Edital, o qual versa sobre a comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 5.877.624,33 (cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte quatro reais e trinta e três centavos) relativo a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na proporção das empresas consorciadas. Todavia, a empresa **R.J.A. CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA** apresentou documentos com valores distintos para o mesmo (fls. 191 e 202),

não sendo possível, portanto, comprovar qual é o seu patrimônio líquido, e se estaria em conformidade com exigido em Edital.

Assim, levando-se em consideração que cabe à Administração prezar pela aplicabilidade nos certames licitatórios do “*princípio da vinculação ao ato convocatório*”, tendo este como finalidade principal evitar que os administradores realizem análises em documentos de forma arbitrariamente subjetiva. Sendo certo que, aceitar fórmulas e/ou valores diversos previstos no Edital, fere flagrantemente tal princípio.

Diante o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, em razão da licitante recorrente não ter comprovado a sua qualificação econômico-financeira de acordo com os preceitos editalícios elencados para o certame, onde a consorciada não demonstrou os lançamentos dos índices com os valores e resultados devidamente corretos, opina esta CPL pela manutenção do **CONSÓRCIO INFRA-RJA IV**, na condição de **INABILITADO**.

Dito isto, e em cumprimento ao item 17.1 do Edital, encaminho o presente processo ao Exmo. Sr. Secretário de Estado para decisão final.

Atenciosamente,

Ericka Santos Carlos Machado

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Bernardo de Almeida Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Vivian Guimarães de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ericka Santos Carlos Machado, Ajudante**, em 20/12/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Guimarães de Oliveira, Ajudante**, em 20/12/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Rodrigues Cardoso, Assessor**, em 20/12/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44128346** e o código CRC **47AD1AB4**.

Referência: Processo nº SEI-330018/001957/2022

SEI nº 44128346

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/secid>